
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2886/2025

LEI Nº 2886/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº2.790/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 2790/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 Ficam instituídas taxas em razão do exercício do poder de polícia e serviços públicos específicos e divisíveis de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º A taxa de inspeção em linha de abate de bovinos será calculada conforme a quantidade de horas de permanência do inspetor fiscal do SIM/POA durante o processo de abate, sendo estabelecido o valor de 0,02 UFM por hora de inspeção.

§ 2º A taxa de abate será dobrada, quando os abatimentos forem realizados em feriados e finais de semana.

§ 3º A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multas em conformidade com as disposições da Lei Municipal N.º 1.052/2002 e suas alterações.

§ 4º A falta ou insuficiência de recolhimento de taxa de inspeção pelo período superior a 365 dias acarretará ao estabelecimento a suspensão temporária do serviço de inspeção sanitária pelo SIM/POA, dessa forma o estabelecimento ficará impedido de realizar abate até ter regularizado o recolhimento das taxas devidas.

§ 1º As taxas serão calculadas mensalmente, de acordo com anexo único, integrante desta lei.

Art. 2º Acresce o art. 15-A a Lei Municipal nº 2790/2024 com a seguinte redação:

Art. 15-A Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Instrução Normativa MAPA Nº 16/2015.

§ 1º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º A isenção do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, não se aplica aos estabelecimentos com inspeção permanente.

Art. 3º Acresce o art. 15-B a Lei Municipal nº 2790/2024 com a seguinte redação:

Art. 15-B Aplicam-se às taxas instituídas por esta Lei, no que couber, especialmente em matéria de procedimento administrativo, as disposições da Lei Municipal N.º 1.052/2002.

Art. 4º O anexo único passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

1. Registro do estabelecimento:

Tamanho do estabelecimento	Valor em UFM
Até 50m ²	0,48
De 50m ² a 100m ²	0,68
De 100m ² a 250m ²	1,1
Acima de 250m ²	1,37

2. Taxa de abate:

Espécie	Valor em UFM por cabeça	Valor em UFM por hora
Bovino	-	0,02
Ovino	0,0051	-
Caprino	0,0051	-
Suíno	0,0051	-
Aves	0,0051	-

3. Taxa de inspeção de produtos e derivados de origem animal:

Produto (unidade)	Valor em UFM
Leite (litro)	0,000008
Derivados do leite (quilograma)	0,00005
Mel e derivados (quilograma)	0,00014
Pescados e derivados (quilograma)	0,00005
Ovos e derivados (dúzia)	0,00005
Produtos cárneos (quilograma)	0,00005

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4C9E416D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2025. Edição 3310

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>